

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025**
PROCEDÊNCIA: **Ver.^a Lilian Cuty**
RELATOR: **Ver. Bispo Padovan**
ASSUNTO: **“Dispõe sobre a concessão de licença para realização de exame preventivo em servidores públicos municipais e dá outras providências.”**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025, de autoria da Ver.^a Lilian Cuty, que “Dispõe sobre a concessão de licença para realização de exame preventivo em servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente tem como finalidade conceder licença para realização de exame preventivo em servidores públicos municipais.

Os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata são os mais preocupantes. Estes tipos de doenças representam em nosso país umas das principais causas de mortes de mulheres e homens, as estatísticas indicam o aumento de sua frequência tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento. No Brasil o câncer de mama é o que mais causa mortes entre as mulheres, por sua vez o câncer de colo de útero é a terceira neoplasia maligna mais comum entre as mulheres, já nos homens, a grande ameaça é o câncer de próstata que se constitui com maior incidência. O aumento observado nas taxas, se justifica pela evolução dos métodos de diagnósticos, pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento da expectativa de vida do brasileiro. Frisa-se também que a Lei Federal N°13.767/2018, alterou o Art 473 do Decreto Lei N°5452/1943 (CLT), estabelecendo a ausência ao serviço de até 3 dias no período de 12 meses em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, estabelecendo este regramento aos trabalhadores em regime celetista. Portanto, entende-se que cabe aos entes municipais legislar sobre este regramento no âmbito municipal, estabelecendo este direito aos servidores públicos municipais.

Chegou também a esta Comissão para parecer a **EMENDA MODIFICATIVA nº 71/2025** de autoria do Ver. Luis Fernando Braitte que: **Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 131/2025.**

A Emenda tem como objetivo aprimorar a legislação vigente, garantindo que todos os servidores públicos municipais tenham acesso a medidas de prevenção de saúde, com foco na detecção precoce de doenças graves, como câncer de mama, câncer de útero e câncer de próstata. Ao incluir expressamente todos os servidores da administração direta, bem como celetistas e contratados por processo seletivo simplificado, a proposta assegura que nenhum profissional que presta serviços ao município seja excluído do benefício, promovendo equidade e valorização do servidor público.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o **PARECER** técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste **Projeto de Lei n.º 131/2025** bem como a **EMENDA MODIFICATIVA nº 71/2025**.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.



Ver. Bispo Padovan
Relator

De acordo:



Contrário: